



LEAN SAÚDE S.A.

CNPJ/MF nº 45.493.430/0001-20

NIRE 35.300.636.911

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2024, às 10 horas, na sede da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, CEP 01.419-913 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do § 4º, artigo 124, da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A."), por estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.

MESA: **Presidente:** Sr. Eduardo José Reis Oliveira; e **Secretária:** Sra. Maria Paula Gomes Cardoso.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a lavratura da presente ata de assembleia na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; (ii) alterar os direitos das ações preferenciais classe A; (iii) a criação de ações preferenciais classe B; (iv) o aumento do capital social da Companhia, mediante a emissão das novas ações preferenciais classe B; (v) a criação e instalação do conselho de administração da Companhia; (vi) a eleição dos membros do conselho de administração da Companhia; (vii) a reformulação integral do Estatuto Social da Companhia; e (viii) a autorização à administração da Companhia para a prática dos atos necessários para a implementação das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Após discussão e exame, os acionistas, por unanimidade de votos, e sem qualquer ressalva ou restrição:

(i) Aprovaram a lavratura da ata a que se refere esta Assembleia Geral Extraordinária na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;

(ii) Aprovaram que as ações preferenciais classe A da Companhia conferirão aos seus respectivos titulares os seguintes direitos: (a) prioridade no recebimento de dividendos do exercício, de forma não cumulativa, (b) não terão direito a voto, exceto para deliberação de determinadas matérias, conforme previsto na Cláusula 9ª do Estatuto Social da Companhia, em relação às quais terá direito a voto em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, e (c) serão

obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia em caso de uma oferta pública inicial de ações da Companhia;

(iii) Aprovaram a criação de uma nova classe de ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, as quais conferirão aos seus respectivos titulares os seguintes direitos: (a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na forma do inciso II do artigo 17 da Lei das S.A., sujeito às regras de preferência de liquidação previstas na Cláusula 9ª do Estatuto Social da Companhia, (b) recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, (c) direito a voto em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, e (d) são passíveis de conversão total em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, a qualquer tempo e a critério de seu titular, ressalvado que as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia em caso de uma oferta pública inicial de ações da Companhia. As características das ações preferenciais classe B passarão a vigor como novo artigo ou parágrafo no Estatuto Social, devendo os demais artigos ou parágrafos serem reenumerados;

(iv) Estando o capital social parcialmente integralizado e em proporção suficiente para fins de um aumento de capital, nos termos do artigo 170 da Lei das S.A., aprovaram o aumento do capital social da Companhia, no montante de R\$ 8.250.625,20 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), passando o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para R\$ 8.750.625,20 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), com a emissão de 159.340 (cento e cinquenta e nove mil, trezentas e quarenta) novas ações preferenciais classe B, correspondente a um preço de emissão total de R\$ 8.250.625,20 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) e a um preço de emissão de R\$ 51,78 (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos) por ação, estabelecido de acordo com o artigo 170, §1º, inciso I, da Lei das S.A., as quais são totalmente subscritas e integralizadas pela **CAPSUR HEALTHTECH LTD.**, uma sociedade limitada por ações (*company limited by shares*) constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.073.898/0001-10, com endereço comercial na Palm Grove House, P.O. Box 438, Road Town, Tortola, VG1110, British Virgin Islands, neste ato representada por seu procurador **Marcel Arins Pinto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.415.339 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.091.339-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 1404, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05417-002, na forma do boletim de subscrição que consta como **Anexo I** à presente ata;

Em razão das deliberações do item (iv) acima, cada um dos demais acionistas da Companhia renunciam expressa e gratuitamente ao seu respectivo direito de preferência para a subscrição de ações no aumento de capital, de modo a permitir que a **CAPSUR HEALTHTECH LTD.**, acima qualificada, subscreva o aumento de capital, incluindo a subscrição da totalidade das novas ações emitidas pela Companhia.

Tendo em vista as deliberações dos itens (ii) a (iv) acima, aprovar a alteração da redação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme a seguinte nova redação:

“Cláusula 5ª. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.750.625,20 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), dividido em 659.340 (seiscentas e cinquenta e nove mil, trezentas e quarenta) ações, sendo (a) 485.000 (quatrocentas e oitenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (b) 15.000 (quinze mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria; e (c) 159.340 (cento e cinquenta e nove mil, trezentas e quarenta) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal. O capital social devidamente integralizado é de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), restando R\$ 7.375.625,20 (sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) a integralizar em moeda corrente nacional até 30 de junho de 2026.

Parágrafo Primeiro - *A Companhia poderá, nos aumentos do capital social, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 6.404/1976.*

Parágrafo Segundo - *Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia em Assembleias Gerais.*

Parágrafo Terceiro – *Cada ação preferencial classe A confere ao seu titular, nos termos do artigo 17 da Lei das S.A., a prioridade no recebimento de dividendos do exercício, de forma não cumulativa. As ações preferenciais classe A serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia em caso de uma oferta pública inicial de ações da Companhia. O titular da ação preferencial classe A não terá direito a voto, exceto para*

deliberação de determinadas matérias previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto - Cada ação preferencial classe B corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e confere ao seu detentor os seguintes direitos: (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na forma do inciso II do artigo 17 da Lei das S.A., sujeito às regras de preferência de liquidação previstas na Cláusula 9ª do estatuto social da Companhia, (ii) recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, (iii) direito a voto em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, e (iv) são passíveis de conversão total em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, a qualquer tempo e a critério de seu titular, ressalvado que as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia em caso de uma oferta pública inicial de ações da Companhia.”

(v) Aprovar a criação e instalação do conselho de administração da Companhia, que será composto por até 5 (cinco) membros, de tal forma que a Companhia passará a ser administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com poderes delimitados no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia;

(vi) Aprovar a eleição de (a) **EDUARDO JOSÉ REIS OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.777.876-00 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.710.698-19, residente e domiciliado na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, casa 13-B, Sítio do Recreio Gramado, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13101-664; (b) **MARIA PAULA GOMES CARDOSO**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.614.134-3 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 016.675.387-48, residente e domiciliada na Rua Correia Dias, nº 530, apto. 21, Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04104-001; (c) **MARCEL ARINS PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.415.339 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.091.339-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 1404, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05417-002; e (d) **LUIS ANDRÉ CARPINTERO BLANCO**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 00126270348, Detran/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.353.777-40, com endereço comercial na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 504, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-056; para os cargos de

membros do Conselho de Administração da Companhia, todos com seus poderes delimitados no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas da Companhia e com prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, que se inicia na presente data, os quais assinaram os respectivos Termos de Posse, que integram o **Anexo II** da presente ata, assinados na forma da legislação aplicável lavrados em livro próprio arquivado na sede da Companhia, por meio dos quais declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, anda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

(vii) Aprovaram a reformulação integral do Estatuto Social da Companhia, conforme a redação consolidada do Estatuto Social, que passa a integrar a presente ata como **Anexo III**; e

(viii) Autorizaram administração da Companhia a praticar todos os atos que se fizerem necessários para implementar as deliberações ora aprovadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual logo após foi lida e aprovada pelos presentes: (a) **Mesa:** Presidente: Eduardo José Reis Oliveira; e Secretária: Maria Paula Gomes Cardoso; (b) **Acionistas:** JLE Participações Societárias Ltda.; Maria Paula Gomes Cardoso; Alípio Alves Torres Júnior; Francisco Costa da Silva Júnior; e CapSur Healthtech Ltd.

A presente Ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, arquivado na sede social da Companhia.

MESA E ACIONISTAS:

DocuSigned by:
Eduardo José Reis de Oliveira
229D7687899A434...
EDUARDO JOSÉ REIS OLIVEIRA
Presidente

DocuSigned by:
Maria Paula Gomes Cardoso
42664264F9D64EE...
MARIA PAULA GOMES CARDOSO
Secretária e Acionista

DocuSigned by:

Francisco Costa da Silva Júnior

1015DD0745F04C6...
**FRANCISCO COSTA DA SILVA
JÚNIOR**
Acionista

DocuSigned by:

Alípio Alves Torres Júnior

4874A07BC2BF162...
ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
Acionista

DocuSigned by:

Eduardo José Reis de Oliveira

229D7007305A454...
JLE PARTICIPAÇÕES LTDA.
Por: Eduardo José Reis de Oliveira
Acionista

DocuSigned by:

Marcel Arins

54C08B19A48F49E...
CAPSUR HEALTHTECH LTD.
P.p.: Marcel Arins Pinto
Acionista

ANEXO 3

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEAN SAÚDE S.A.
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

EMISSOR: LEAN SAÚDE S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.493.430/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.636.911, com sede na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01419-913.

SUBSCRITOR: CAPSUR HEALTHTECH LTD., uma sociedade limitada por ações (*company limited by shares*) constituída sob as leis das Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.073.898/0001-10, com endereço comercial na Palm Grove House, P.O. Box 438, Road Town, Tortola, VG1110, British Virgin Islands, neste ato representada por seu procurador **Marcel Arins Pinto**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.415.339 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.091.339-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 1404, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05417-002.

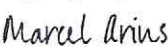
NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS : 159.340 (cento e cinquenta e nove mil, trezentas e quarenta) novas ações preferenciais classe B, nominativas, sem valor nominal.

PREÇO DE EMISSÃO POR AÇÃO: R\$ 51,78 (cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).

VALOR TOTAL E DESTINAÇÃO: R\$ 8.250.625,20 (oito milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), que serão atribuídos à conta de capital social da Companhia.

PRAZO FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) são integralizados, neste ato, em moeda corrente nacional; e o valor remanescente de R\$ 7.250.625,20 (sete milhões, duzentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) serão integralizados até 13 de julho de 2024, em moeda corrente nacional.

CAPSUR HEALTHTECH LTD.

DocuSigned by:

04C08B18A48F48F...

P.p.: Marcel Arins Pinto

ANEXO II

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEAN SAÚDE S.A.
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024**

TERMOS DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu **EDUARDO JOSÉ REIS OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.777.876-00 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 158.710.698-19, residente e domiciliado na Avenida Professora Dea Ehrhardt Carvalho, nº 100, casa 13-B, Sítio do Recreio Gramado, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13101-664, tendo sido eleito como membro do Conselho de Administração, da **LEAN SAÚDE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, CEP 01419-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.493.430/0001-20, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.636.911 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro:

(i) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia; e ter pleno conhecimento do teor do Acordo de Acionistas da Companhia, obrigando-me a cumprir fielmente suas disposições;

(ii) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; e

(iii) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

DocuSigned by:

Eduardo José Reis de Oliveira

229D7887899A454

EDUARDO JOSÉ REIS OLIVEIRA

TERMOS DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu **MARIA PAULA GOMES CARDOSO**, brasileira, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.614.134-3 SSP/SP, CPF/MF sob o nº 016.675.387-48, residente e domiciliada na Rua Correia Dias, nº 530, apto. 21, Paraíso, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04104-001, tendo sido eleito como membra do Conselho de Administração, da **LEAN SAÚDE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, CEP 01419-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.493.430/0001-20, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.636.911 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro:

(i) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia; e ter pleno conhecimento do teor do Acordo de Acionistas da Companhia, obrigando-me a cumprir fielmente suas disposições;

(ii) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedida por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1º do artigo 147 da Lei das S.A; e

(iii) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

DocuSigned by:

Maria Paula Gomes Cardoso

42954251F9DC4EE...

MARIA PAULA GOMES CARDOSO

TERMOS DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu **MARCEL ARINS PINTO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.415.339 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.091.339-66, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, nº 1404, conjunto 31, Pinheiros, CEP 05417-002, tendo sido eleito como membro do Conselho de Administração, da **LEAN SAÚDE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, CEP 01419-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.493.430/0001-20, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.636.911 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro:

(iv) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia; e ter pleno conhecimento do teor do Acordo de Acionistas da Companhia, obrigando-me a cumprir fielmente suas disposições;

(v) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1º do artigo 147 da Lei das S.A.; e

(vi) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

DocuSigned by:

Marcel Arins

54C08B19A48F49F...

MARCEL ARINS PINTO

TERMOS DE POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu **LUIS ANDRÉ CARPINTERO BLANCO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, engenheiro de produção, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 0126270348, Detran/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.353.777-40, com endereço comercial na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 504, Bairro Vila da Serra, CEP 34006-056, tendo sido eleito como membro do Conselho de Administração, da **LEAN SAÚDE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente organizada e validamente existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, CEP 01419-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.493.430/0001-20, registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.636.911 ("Companhia"), conforme eleição realizada na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada nesta data, para um mandato de 3 (três) anos a contar da presente data, declaro:

(vii) aceitar minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia; e ter pleno conhecimento do teor do Acordo de Acionistas da Companhia, obrigando-me a cumprir fielmente suas disposições;

(viii) sob as penas da lei, estar ciente e que cumpro todos os requisitos previstos no artigo 147 da lei nº 6.404, de 15 de fevereiro de 1976 ("Lei das S.A."), não estando impedido por lei especial para o exercício de atividade empresarial, nem tendo sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem incurso em nenhum dos crimes previstos no §1º do artigo 147 da Lei das S.A; e

(ix) para os fins do §2º do artigo 149 da Lei das S.A., que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão no endereço acima indicado, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 12 de junho de 2024.

DocuSigned by:

Luis André Blanco

6731C8FEEC3A46A...

LUIS ANDRÉ CARPINTERO BLANCO

ANEXO III

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
LEAN SAÚDE S.A.
REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2024**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objeto e Duração

Cláusula 1ª - A **LEAN SAÚDE S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege por este estatuto social ("Estatuto"), pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª - A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 415, conjunto 102, Cerqueira César, CEP 01419-913, e pode abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Cláusula 3ª - A Companhia tem por objeto social:

- (a) a prestação de serviços de atendimento médico ambulatorial restrito a consultas (CNAE 8630-5/03);
- (b) a prestação de serviços ambulatoriais e auxiliares (CNAE 8640-2/99);
- (c) a prestação de serviços profissionais de assessoria, orientação e confecção de planos para atendimento às determinações do Ministério do Trabalho em relação a todas as Pessoas Jurídicas, assim como a elaboração de Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT); Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); medições e laudos técnicos sobre emissão de poluentes, ruídos e material tóxicos em ambientes de trabalho, exposição de funcionários a esses agentes; medições e emissão de laudos ergonômicos; determinação do grau de risco, formação, treinamento e orientação continuada sobre a necessidade de utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI'S); apresentação de palestras orientativas sobre esses temas, incluindo primeiros socorros, em conjunto com a medicina (CNAE 7119-7/04);

- (d) a prestação de assistência médico-hospitalar, abrangendo a investigação médica, diagnósticos, tratamentos clínicos e cirúrgicos (CNAE 8630-5/02);
- (e) a execução de atividades voltadas à atenção ambulatorial não especificadas anteriormente (CNAE 8630-5/99);
- (f) a prestação de consultoria e assessoria somente na área médica, notadamente em matéria de medicina ocupacional e assistencial (CNAE 7490-1/99);
- (g) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis somente na área médica (CNAE 6202-3/00);
- (h) o desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis somente na área médica (CNAE 6203-1/00);
- (i) o desenvolvimento de programas de computador sob encomenda somente na área médica (CNAE 6201-5/01);
- (j) o desenvolvimento e administração de portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet somente na área médica (CNAE 6319-4/00);
- (k) o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet somente na área médica (CNAE 6311-9-00); e
- (l) a prestação de consultoria em tecnologia da informação somente na área médica (CNAE 6204-0/00).

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Cláusula 5ª - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 8.750.625,20 (oito milhões, setecentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), dividido em 659.340 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta) ações, sendo (a) 485.000 (quatrocentos e oitenta e cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor

nominal; (b) 15.000 (quinze mil) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal mantidas em tesouraria; e (c) 159.340 (cento e cinquenta e nove mil, trezentas e quarenta) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal. O capital social devidamente integralizado é de R\$ 1.375.000,00 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil reais), restando R\$ 7.375.625,20 (sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) a integralizar em moeda corrente nacional até 30 de junho de 2026.

Parágrafo Primeiro - A Companhia poderá, nos aumentos do capital social, emitir ações ordinárias ou ações preferenciais, ou somente de um tipo, sem guardar proporção entre as ações de cada espécie ou classe, observando-se, quanto às ações preferenciais, o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, de acordo com o disposto no artigo 15, § 2º, da Lei nº 6.404/1976.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais da Companhia em Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – Cada ação preferencial classe A confere ao seu titular, nos termos do artigo 17 da Lei das S.A., a prioridade no recebimento de dividendos do exercício, de forma não cumulativa. As ações preferenciais classe A serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia em caso de uma oferta pública inicial de ações da Companhia. O titular da ação preferencial classe A não terá direito a voto, exceto para deliberação de determinadas matérias previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Parágrafo Quarto - Cada ação preferencial classe B corresponde a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e confere ao seu detentor os seguintes direitos: (i) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na forma do inciso II do artigo 17 da Lei das S.A., sujeito às regras de preferência de liquidação previstas na Cláusula 9ª do estatuto social da Companhia, (ii) recebimento de dividendos em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, (iii) direito a voto em igualdade de condições com as ações ordinárias de emissão da Companhia, e (iv) são passíveis de conversão total em ações ordinárias de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, a qualquer tempo e a critério de seu titular, ressalvado que as ações preferenciais classe B de emissão da Companhia serão obrigatoriamente convertidas em ações ordinárias de emissão da Companhia em caso de uma oferta pública inicial de ações da Companhia.

Cláusula 6ª - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, exceto a reserva legal, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital social, visando sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Cláusula 7ª - As ações são indivisíveis perante a Companhia e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização em Assembleia Geral de acionistas que representem a maioria absoluta do capital social.

Cláusula 8ª - As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.

Cláusula 9ª - Na hipótese de (i) qualquer liquidação ou dissolução total ou parcial, extinção voluntária ou involuntária da Companhia ou (ii) evento de liquidez presumido da Companhia, os montantes de recursos, bens, direitos e/ou benefícios decorrentes deverão ser distribuídos na forma e ordem prevista no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO III **Assembleia Geral de Acionistas**

Cláusula 10 - As Assembleias Gerais de acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais ou quando as disposições deste Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberações dos acionistas, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário, nos termos da Lei das S.A., mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, devendo ser realizadas na sede da Companhia; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos acionistas ou de seus respectivos representantes e comunicação simultânea; ou (iii) semipresencial, com a presença física de parte dos acionistas ou seus respectivos representantes e o acesso remoto pelo restante, sendo garantida a

possibilidade de outorga de mandato expresso a outro acionista. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração e a escolha do secretário caberá ao presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração ou subsidiariamente na forma da Lei das S.A. com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação, e 5 (cinco) dias, em segunda. As convocações deverão conter a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, bem como estar acompanhadas pelos documentos pertinentes às discussões a serem tomadas. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade dos acionistas. Em adição às publicações previstas em lei, as convocações de todas as Assembleias Gerais também deverão ser enviadas aos acionistas, com a antecedência prevista neste Parágrafo Terceiro, por e-mail com comprovante de recebimento. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no artigo 124 da Lei das S.A. quando os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia comparecerem à Assembleia Geral ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão instaladas com o quórum legal.

Cláusula 11 – Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe B da Companhia corresponderá a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais, sendo vedada a atribuição às ações ordinárias qualquer forma de voto plural nos termos dos arts. 16 e 110-A da Lei das S.A. Ressalvadas as hipóteses em que quórum maior seja exigido pela legislação aplicável ou pelo Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo dos Acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia

Cláusula 12 – Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) hora de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Administração da Companhia

Cláusula 13 – A Companhia será administrada por uma diretoria (“Diretoria”) e por um conselho de administração (“Conselho de Administração”), que serão compostos e funcionarão em conformidade com a legislação aplicável, com este Estatuto Social e com o Acordo de Acionistas da Companhia.

CAPÍTULO V

Diretoria

Cláusula 14 – A 1a será composta por, 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição (“Diretores”).

Parágrafo Primeiro - Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. Os Diretores estão dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor(a), ou impedimento do titular, caberá em assembleia geral eleger um novo Diretor(a) ou designar o substituto dentre os Diretores restantes, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria não atuará como órgão colegiado, cabendo a cada Diretor exercer as funções que lhe forem exigidas dentro da sua área de atuação nos termos do Estatuto Social e/ou conforme estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - A assembleia-geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores.

Cláusula 15 – A Diretoria é um órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou por este Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social da Companhia não previamente aprovados em Assembleia Geral.

Cláusula 16 - Os Diretores da Companhia adotarão as designações de (i) Diretor(a) Presidente, (ii) Diretor(a) de Operações; (iii) Diretor Financeiro, (iv) Diretor de Tecnologia, e (v) Diretor sem designação específica, podendo haver cumulação de funções.

Parágrafo Primeiro - Além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais e a regular condução dos negócios sociais, compete ao Diretor Presidente:

- (a) submeter à aprovação em assembleia geral os planos de trabalho e orçamento anuais e/ou quinquenais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas empresas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) submeter à apreciação em assembleia geral, após manifestação do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;
- (c) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, com base no orçamento anual e no plano de negócios aprovados pelos acionistas, em conjunto com os demais diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia;
- (d) representar e obrigar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente desde que o montante não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- (e) transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas perante instituições financeiras, celebrar contratos, bem como praticar todo e qualquer ato para o fiel cumprimento e condução dos negócios sociais, inclusive podendo constituir procuradores, respeitado o disposto no Estatuto Social e Acordos de Acionistas da Companhia;
- (f) coordenar e superintender as atividades da diretoria, convocando e presidindo suas reuniões;
- (g) representar a Companhia perante acionistas, investidores, clientes, imprensa, sociedade e órgãos legais, empresariais e governamentais, resguardando os interesses da organização, zelando pela sua imagem, visando sua perpetuação, geração de valor e manutenção de seu propósito à luz do objetivo social;

(h) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, assim como demais atribuições que lhe forem conferidas em assembleia geral; e

(i) manter atualizado os registros, formulários, cadastros, obrigações e demais documentos societários exigidos da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável de órgãos reguladores e legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Compete ao Diretor Financeiro da Companhia:

(a) responder pelo controle e gestão orçamentaria da Companhia, acompanhando indicadores e analisando relatórios para consolidação do orçamento, visando garantir o alcance das metas de orçamento e prover informações gerenciais de qualidade;

(b) submeter à apreciação dos acionistas, após manifestação do conselho fiscal, este último quando instalado, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, responsabilizando-se pelo seu conteúdo;

(c) assegurar que a área de controladoria, envolvendo o controle de gestão e de custos, forneça indicadores para tomadas de decisões, detectando fatores que possam influir nos resultados da Companhia;

(d) responder pelo controle do fluxo de caixa, aplicações financeiras e investimentos, visando maximizar o resultado financeiro, dentro dos níveis de risco previamente estabelecidos pela Companhia;

(e) responder pelo risco e segurança financeira do caixa da empresa à luz dos riscos do objeto social da Companhia;

(f) realizar estudos de viabilidade de investimentos em novos negócios, fusões e aquisições, com o objetivo de suportar a tomada de decisões;

(g) assegurar a correta gestão dos recursos financeiros da Companhia, assim como a relação entre ativos e passivos, através da análise do risco de variação do custo do passivo, a fim de garantir a saúde financeira da Companhia; e

(h) definir estratégias e diretrizes para a Companhia, através do planejamento anual das ações e elaboração do orçamento, em conjunto com os demais Diretores, visando o alcance das metas estabelecidas pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor de Operações da Companhia:

- (a) estabelecer, gerenciar e responsabilizar-se pela estratégia comercial;
- (b) gerir o controle operacional da Companhia, compreendendo o desenvolvimento e implementação dos processos internos e externos da Companhia, de forma a acompanhar a execução destas atividades;
- (c) supervisionar e orientar as áreas de planejamento fiscal, contabilidade societária, gerencial, da auditoria interna e da administração de recursos humanos da Companhia, de suas filiais e das sociedades sob o seu controle direto ou indireto;
- (d) potencializar a sinergia entre as áreas da Companhia, visando o aumento de sua produtividade;
- (e) garantir a qualidade na prestação de serviços da Companhia aos seus respectivos clientes, melhorando os índices de rentabilidade da Companhia; e
- (f) demais funções inerentes ao cargo, devendo manter o Diretor Presidente informado a respeito das atividades da Companhia.

Parágrafo Quarto - Compete ao Diretor de Tecnologia da Companhia:

- (a) participar do desenvolvimento da estratégia da Companhia no curto, médio e longo prazo;
- (b) dotar a empresa de sistemas e recursos existentes no mercado, por meio do contínuo acompanhamento de novos lançamentos e do aprimoramento dos hardwares e softwares já existentes;
- (c) planejar, coordenar, gerir e supervisionar os projetos de desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- (d) promover ações visando garantir a disponibilidade, a qualidade e a confiabilidade dos processos, produtos e serviços de tecnologia;
- (e) acompanhar e avaliar a elaboração e execução dos planos, programas, projetos e as contratações estratégicas de tecnologia da informação e comunicação;

(f) estabelecer e coordenar a execução da política de segurança de tecnologia da informação; e

(g) responsabilizar-se pela Política de Segurança da Informação.

Cláusula 17 - A Companhia será representada (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; ou (ii) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador, eleito na forma do parágrafo primeiro abaixo.

Parágrafo Primeiro - A outorga de procurações em nome da Companhia dependerá sempre da assinatura conjunta de 2 (dois) diretores. As procurações outorgadas, além de mencionarem expressamente a extensão dos poderes conferidos e a finalidade da outorga, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

CAPÍTULO VI

Conselho de Administração

Cláusula 18 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 5 (cinco) membros efetivos, Acionistas ou não, com mandato unificado de 3 (três) anos, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos membros do Conselho de Administração, observado o previsto no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, devendo ser realizadas na sede da Companhia, salvo se de outra forma aprovado pelos membros do Conselho de Administração; (ii) digital, por meio de sistema de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio similar que permita o acesso remoto, a identificação dos conselheiros e a comunicação simultânea; ou (iii) semipresencial, com

a presença física de parte dos conselheiros e o acesso remoto pelo restante. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, a quem caberá a escolha do secretário.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, em primeira convocação, e 2 (dois) dias de antecedência, em segunda, mediante envio do respectivo edital a todos os conselheiros por e-mail com comprovante de leitura. A convocação deverá indicar a data da realização, formato e/ou local, horário e ordem do dia, sendo acompanhada de toda a documentação necessária à compreensão das matérias a serem tratadas. A convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como "questões de interesse geral da Companhia" ou "outros assuntos". Nenhuma deliberação será aprovada e considerada válida a respeito de assuntos que não tenham sido expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo se a inclusão tiver sido aprovada pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração. Independentemente das formalidades de convocação previstas acima, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo Quinto - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, pelo menos, 3 (três) Conselheiros, observado o disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Sexto - Cada Conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das reuniões do Conselho de Administração que, ressalvada as hipóteses de quórum maior previstas em Lei e no Acordo de Acionistas, serão tomadas por Conselheiros representando a maioria dos presentes à respectiva reunião.

CAPÍTULO VII

Conselho Fiscal

Cláusula 19 – A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral, nos casos previstos em lei.

Cláusula 20 – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e o funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros ser reeleitos.

Cláusula 21 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VIII

Exercício Social, Balanço e Resultados

Cláusula 22 - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, tendo duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 23 - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstração das origens e aplicações de recursos, simultaneamente em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto no artigo 193 a 203 da Lei das S.A., neste Estatuto Social e em Acordo de Acionistas vigente, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício.

Parágrafo Segundo - A critério dos acionistas, a Companhia poderá levantar balanços intermediários e/ou extraordinários, para fins contábeis ou para distribuição de lucros ou juros sobre o capital próprio, se aplicável.

Cláusula 24 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Parágrafo Primeiro - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores (PLR), até o limite máximo legal.

Parágrafo Segundo - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado; e
- (ii) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, e ajustado na forma do Artigo 202 da Lei das S.A., destinar-se-ão até 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, conforme proposta apresentada pela Diretoria da Companhia.

Parágrafo Terceiro - Efetuada a destinação do valor à reserva legal, e atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, os lucros que excederem terão a destinação que vier a ser definida pela assembleia geral.

Parágrafo Quarto - A distribuição de dividendos aos acionistas será sempre em conformidade com a participação acionária detida por cada um deles no capital social da Companhia, observado o disposto em Acordo de Acionistas da Companhia vigente.

CAPÍTULO IX

Dissolução e Liquidação

Cláusula 25 - A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

CAPÍTULO X

Acordo de Acionistas

Cláusula 26 - A Companhia deverá obediência aos termos e condições previstos no Acordo de Acionistas arquivado em sua sede nos termos do artigo 118 da Lei das S.A. e, em caso de conflito entre o previsto neste estatuto social e no Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas. Cabe à Diretoria recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual Acordo de Acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo Acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

CAPÍTULO XI

Resolução de Controvérsias

Cláusula 27 - Arbitragem. Com exceção das obrigações líquidas, certas e exigíveis passíveis de execução judicial, todo e qualquer litígio, controvérsia, questão, dúvida ou divergência relativo direta ou indiretamente a este Estatuto, inclusive, mas não somente, em relação à existência, validade, rescisão cumprimento ou violação das disposições deste Estatuto ("Conflito"), envolvendo todos ou alguns dos acionistas e/ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), que não tiver sido solucionado por meio de

negociações amigáveis ou de mediação, nos termos do Artigo 22 abaixo, será resolvida por arbitragem, de acordo com as disposições adiante.

Cláusula 28- Mediação. Anteriormente à instauração de procedimento arbitral para a resolução das disputas previstas no Artigo 21 acima, as Partes Envolvidas deverão tentar solucionar o Conflito por meio de negociações amigáveis, que se prolongarão pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início do processo de mediação. Na hipótese de que, ainda assim, as Partes Envolvidas não cheguem a uma composição amigável, os referidos conflitos ou controvérsias deverão ser submetidos à mediação, administrada pela Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil ("Câmara"), de acordo com o seu roteiro e regimento de mediação, a ser coordenada por mediador participante da lista de mediadores da Câmara, indicado na forma das citadas normas. Não sendo o conflito resolvido pela mediação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será este solucionado definitivamente por arbitragem, na forma destas disposições.

Cláusula 29 - Câmara Arbitral. A Arbitragem deverá ser conduzida de acordo com a Lei n.º 9.307/96, conforme alterada ("Lei de Arbitragem"), com os termos da presente Cláusula e com o regulamento da Câmara, que será responsável pela administração da Arbitragem. Na hipótese de incompatibilidade entre as regras previstas nesta Cláusula e aquelas previstas pelo regulamento da Câmara, prevalecerão as primeiras.

Cláusula 30 - Composição do Tribunal Arbitral. O tribunal arbitral deverá ser composto por 1 (um) árbitro, indicado de comum acordo entre as Partes Envolvidas, sendo certo que, em não havendo consenso, o árbitro deverá ser escolhido pela diretoria da Câmara, conforme definido no regulamento da Câmara, dentre lista tríplice sugerida por cada uma das Partes Envolvidas a ser enviada à Câmara em até 15 (quinze) dias úteis contados da solicitação da secretaria da Câmara, juntamente com as suas respectivas propostas de honorários ("Tribunal Arbitral").

Cláusula 31 - Sede, Idioma e Legislação Aplicável. Todos os procedimentos e documentos relacionados à Arbitragem serão conduzidos e preparados em português. A sede da Arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. O Tribunal Arbitral decidirá com base na legislação brasileira aplicável, sendo-lhe vedado julgar por equidade.

Cláusula 32 - Sigilo. O procedimento arbitral, seus documentos, informações e/ou decisões deverão ser mantidos em sigilo pelas partes envolvidas no litígio, pela Câmara e pelo Tribunal Arbitral, sendo expressamente vedada a divulgação a Terceiros de toda

e qualquer informação relativa à Arbitragem sem a prévia e expressa autorização de todas as Partes Envolvidas no litígio.

Cláusula 33 - Decisão Final e Vinculante. A sentença arbitral será final e vinculará todas as Partes Envolvidas no litígio e a Companhia, independentemente de recusa de qualquer deles em participar do procedimento arbitral. As Partes Envolvidas não submeterão qualquer Conflito a procedimento judicial ou arbitral diferente do procedimento previsto neste Estatuto.

Cláusula 34 - Custas. A responsabilidade pelo pagamento das custas e despesas relacionadas à Arbitragem será determinada de acordo com o regulamento da Câmara.

Cláusula 35 - Foro. Em sendo necessária a obtenção, por qualquer das Partes Envolvidas, de tutela de urgência (acautelatória ou coercitiva) antes da constituição do Tribunal Arbitral, os acionistas elegem, para tanto, o Foro da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 36- Revisão de Decisões Judiciais. Os acionistas reconhecem que caso exista necessidade de medidas acautelatórias ou coercitivas anteriores à instauração do Tribunal Arbitral, eventual medida liminar ou de natureza antecipatória obtida perante o Poder Judiciário poderá ser revista pelo Tribunal Arbitral quando instaurado.

Cláusula 37 - Cumprimento de Obrigações. Fica estabelecido que durante a tramitação de Arbitragem ou durante a pendência de qualquer litígio entre acionistas relacionado a este Estatuto, os acionistas não estarão autorizados a cessar ou a se furtar ao cumprimento das obrigações estabelecidas por este Estatuto, ressalvadas as hipóteses em que qualquer das Partes Envolvidas fique impedida de assim proceder por força de tutelas de urgência obtidas judicialmente ou em sede de arbitragem.

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

Cláusula 38 – A Companhia não se dissolverá por morte ou incapacidade de qualquer dos acionistas, continuando com os acionistas remanescentes e com os herdeiros e sucessores do acionista falecido. Caso os herdeiros ou sucessores do acionista falecido não sejam acionistas da Companhia, poderão ingressar nesta, observando-se o que for decidido na partilha do respectivo espólio, desde que comuniquem essa intenção aos demais acionistas, por escrito, contra recibo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data do falecimento.

Cláusula 39 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das S.A., pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente, e pela deliberação da Assembleia Geral nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

DocuSigned by:

Eduardo José Reis de Oliveira

229D7887699A434...

EDUARDO JOSÉ REIS OLIVEIRA

Presidente

DocuSigned by:

Maria Paula Gomes Cardoso

42954254F9B64EE...

MARIA PAULA GOMES CARDOSO

Secretária e Acionista

Certificate Of Completion

Envelope Id: C4BF1FCB122D4F609B4394A4030D583B
Subject: Complete with DocuSign: Lean - AGE de Fechamento [v. closing](51292371.3).docx
Source Envelope:
Document Pages: 27
Certificate Pages: 6
AutoNav: Enabled
Envelopeld Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Status: Completed

Envelope Originator:
LGW - Lucas Gabriel Walker
Rua Hungria 1.100
São Paulo, SP 01455-906
lwalker@pn.com.br
IP Address: 189.6.17.59

Record Tracking

Status: Original
6/12/2024 3:48:22 PM


Holder: LGW - Lucas Gabriel Walker
lwalker@pn.com.br

Location: DocuSign

Signer Events

Alípio Alves Torres Júnior
alipio.torres@leansaude.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

Signature

DocuSigned by:

4C11ACTD82B240Z...

Timestamp

Sent: 6/12/2024 3:53:18 PM
Viewed: 6/12/2024 3:57:53 PM
Signed: 6/12/2024 3:58:27 PM

Signature Adoption: Drawn on Device
Using IP Address: 189.96.238.59
Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 6/12/2024 3:57:53 PM
ID: 43a593de-2bce-4369-9bb1-d60871d5cd8f

Eduardo José Reis de Oliveira
eduardo.oliveira@leansaude.com.br
CEO
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

229D7887899A454...

Sent: 6/12/2024 3:53:18 PM
Viewed: 6/12/2024 3:57:34 PM
Signed: 6/12/2024 3:57:57 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 192.210.29.244
Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 6/12/2024 3:57:34 PM
ID: a6c74c07-369e-4d43-84d9-83cd6c98b393

Francisco Costa da Silva Júnior
francisco.junior@leansaude.com.br
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

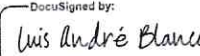
1615DD0148F04C8...

Sent: 6/12/2024 3:53:19 PM
Viewed: 6/12/2024 4:49:42 PM
Signed: 6/12/2024 4:50:55 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 179.99.132.235

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 6/12/2024 4:49:42 PM
ID: c52e91e4-bb35-4006-b633-a78194349642

Luis André Blanco
luis.blanco@afya.com.br
cfo
Security Level: Email, Account Authentication
(None)

DocuSigned by:

B731C8FECC3A48A...

Sent: 6/12/2024 3:53:19 PM
Viewed: 6/13/2024 2:06:20 PM
Signed: 6/13/2024 2:07:09 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 191.193.195.202

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 3/28/2022 11:36:21 AM
ID: 0d5d78fd-49f9-4e45-9058-4fbb7ad3d26d



Signer Events

Marcel Arins
marcel@capsurcapital.com
Managing Partner
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Signature

DocuSigned by:
Marcel Arins
54C05B19A48F49F...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 104.26.77.89
Signed using mobile

Timestamp

Sent: 6/12/2024 3:53:19 PM
Viewed: 6/12/2024 4:06:33 PM
Signed: 6/12/2024 4:06:46 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 8/31/2021 4:02:40 PM
ID: 79c978f0-b213-4e21-8c95-56647c88da02

Maria Paula Gomes Cardoso
paula.cardoso@leansaude.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

DocuSigned by:
Maria Paula Gomes Cardoso
42954251F9DC4EE...

Signature Adoption: Pre-selected Style
Using IP Address: 186.204.213.170

Sent: 6/12/2024 3:53:20 PM
Viewed: 6/12/2024 6:17:54 PM
Signed: 6/12/2024 6:18:06 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 6/12/2024 6:17:54 PM
ID: 9f2159f3-a697-4d3f-ac16-490d0da3a2bb

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events

Gabriela Schirmer
gabriela@pssadv.com.br
advogada
Security Level: Email, Account Authentication (None)

Status

COPIED

Timestamp

Sent: 6/12/2024 3:53:20 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Marco Ruzene
marco@ruzene.adv.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

COPIED

Sent: 6/12/2024 3:53:21 PM
Viewed: 6/13/2024 11:59:49 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 6/13/2024 11:56:02 AM
ID: 3301b4fa-7139-4230-a562-a425a003736c

Marcos Coelho
marcos.coelho@afya.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

COPIED

Sent: 6/12/2024 3:53:21 PM
Viewed: 6/12/2024 3:53:50 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Not Offered via DocuSign

Renata Engel
renata@pssadv.com.br
Security Level: Email, Account Authentication (None)

COPIED

Sent: 6/12/2024 3:53:21 PM
Viewed: 6/13/2024 11:40:12 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:

Carbon Copy Events**Status****Timestamp**

Not Offered via DocuSign

Rodrigo Cândido
 rodrigo.candido@capsurcapital.com

Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 9/3/2021 5:52:14 PM
 ID: 513aa96e-a78b-466d-9686-9970930d3df1

COPIED

Sent: 6/12/2024 3:53:22 PM

Rodrigo Proença
 rodrigo.proenca@afya.com.br
 Afya Participações S.A.

Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 7/26/2021 4:04:20 PM
 ID: dcec5e98-ae58-4e04-a9c6-c076e3abb320

COPIED

Sent: 6/12/2024 4:04:40 PM

Thais Grossi Andrade
 thais.andrade@afya.com.br
 Advogada

Afya Participações S.A.

Security Level: Email, Account Authentication
 (None)

Electronic Record and Signature Disclosure:
 Accepted: 5/14/2024 12:47:53 PM
 ID: ab928eb1-d54b-4a2c-be4a-71b2a41783fd

COPIEDSent: 6/12/2024 3:53:22 PM
Viewed: 6/12/2024 4:23:27 PM**Witness Events****Signature****Timestamp****Notary Events****Signature****Timestamp****Envelope Summary Events****Status****Timestamps**

Envelope Sent	Hashed/Encrypted	6/12/2024 3:53:22 PM
Envelope Updated	Security Checked	6/12/2024 4:04:39 PM
Certified Delivered	Security Checked	6/12/2024 6:17:54 PM
Signing Complete	Security Checked	6/12/2024 6:18:06 PM
Completed	Security Checked	6/13/2024 2:07:09 PM

Payment Events**Status****Timestamps****Electronic Record and Signature Disclosure**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Pinheiro Neto Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Pinheiro Neto Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: lmalandrin@pn.com.br

To advise Pinheiro Neto Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Pinheiro Neto Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to lmalandrin@pn.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Pinheiro Neto Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to lmalandrin@pn.com.br or any in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Pinheiro Neto Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Pinheiro Neto Advogados during the course of your relationship with Pinheiro Neto Advogados.